

Protocolo: 3204/2018.00617601 - APELANTE: ANTONIO WILSON COSTA BARBOSA ADVOGADO: FÁBIO LOPES DE SOUZA OAB/RJ-126122 APELADO: FERNANDO MOREIRA APELADO: ELZA MOREIRA ADVOGADO: MARCELO ALMEIDA DE MORAES OAB/RJ-069362 INTERESSADO: ESPÓLIO DE ANTONIA COSTA BARBOSA REP/P/S/INV SONIA REGINA COSTA BARBOSA ADVOGADO: MARIA LUISA SIMOES DIAS OAB/RJ-064298 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Civil. Contratos. Locação. Controvérsia envolvendo a data fixada para a rescisão do contrato. Locatário, ora apelante, que não se desincumbiu de seu ônus probatório, não demonstrando que buscou entregar as chaves na data alegada, tampouco que houve recusa dos locadores em recebê-las na ocasião. Sentença mantida. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**084. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0060359-81.2018.8.19.0000** Assunto: Desconto, Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CÍVEL Ação: 0087474-60.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00619185 - AGTE: ROBERTO OUYERNEY VALENTE ADVOGADO: FELIPE DA SILVA SIMÃO OAB/RJ-102190 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO QUE ASSEGURA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS QUE DEMONSTRAREM A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXXIV, DA CR/88 C/C ART. 99, §§2º E 3º, DO CPC. CERVO DOCUMENTAL COLACIONADO QUE, EMBORA NÃO CORROBORE A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELO DEMANDANTE, AUTORIZA O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E ENUNCIADO Nº 27 DO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONCESSÃO DO PACELAMENTO DE OFÍCIO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**085. APELAÇÃO 0004924-11.2014.8.19.0050** Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SANTO ANTONIO DE PADUA 1 VARA Ação: 0004924-11.2014.8.19.0050 Protocolo: 3204/2018.00614478 - APELANTE: BOTI NORTE - NOROESTE PERFUMES LTDA ADVOGADO: MONICA TERRA DE SOUZA OAB/RJ-165260 APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S A ADVOGADO: RAPHAEL AUGUSTO PERDIGÃO TELES FERREIRA OAB/RJ-129655 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Civil. Seguro de vida coletivo empresarial. Beneficiário não indicado. Aplicação do art. 792 do Código Civil, segundo o qual, à falta de indicação, serão considerados beneficiários o cônjuge supérstite e os herdeiros. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

**086. CONFLITO DE COMPETENCIA 0059759-60.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITAGUAÍ 2 VARA CÍVEL Ação: 0091447-37.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00612754 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: OMAR DE CÁSSIO COELHO DE ALMEIDA ADVOGADO: RODRIGO HERMIDA PIRES OAB/RJ-108834 ADVOGADO: RAPHAEL DE ARAUJO GUADAGNO OAB/RJ-189854 INTERESSADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito processual civil. Direito do consumidor. Conflito de competência. Pode o autor-consumidor, segundo sua conveniência, abrir mão de ajuizar sua demanda no foro de seu próprio domicílio, optando por demandar no foro do domicílio do réu. Precedentes do STJ. Conflito de competência procedente. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU-SE PROCEDENTE O CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

**087. APELAÇÃO 0002096-28.2013.8.19.0066** Assunto: Exoneração / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0002096-28.2013.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00605963 - APELANTE: SIGILOSIO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: SIGILOSIO ADVOGADO: ALVARO RIBEIRO XAVIER OAB/RJ-095533 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**088. APELAÇÃO 0337255-23.2014.8.19.0001** Assunto: Tratamento de Esgoto / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 21 VARA CÍVEL Ação: 0337255-23.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00614141 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: RODRIGO MASSARONI PEREIRA OAB/RJ-101561 APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VICENTE DE ARAÚJO ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO OAB/RJ-061219 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do Consumidor. Serviço de fornecimento de água e esgoto. Cobrança indevida de tarifa mínima multiplicada pelo número de unidades consumidoras, desconsiderando o consumo real aferido pelo hidrômetro. Impossibilidade. Conduta abusiva. Desvantagem exagerada imposta ao consumidor. Entendimento absolutamente pacífico na jurisprudência. Precedentes do STJ, julgados sob a sistemática dos recursos repetitivos. Necessidade de devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados. Enunciados 175 e 191 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios sucumbenciais que, embora não regidos pelo CPC atual, devem ser majorados, adequando-se ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC/73. Necessidade de integração para que conste, da sentença recorrida, que deve ser respeitado o prazo prescricional de vinte anos, à luz do CC/16, e de dez anos, a partir da entrada em vigor do CC/02. Provimento do recurso do autor. Desprovimento do recurso da ré. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DEU-SE PROVIMENTO AO DO AUTOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA, DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES e DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO.

**089. APELAÇÃO 0008432-58.2016.8.19.0061** Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0008432-58.2016.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00614218 - APELANTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SERRANA LTDA EPP ADVOGADO: HUGO GOLDEMBERG OAB/RJ-019532 APELADO: RENATA F DILLY MONT DE MOVEIS ME **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito Processual Civil. Abandono processual. Intimação pessoal realizada por oficial de justiça e recebida por pessoa que informou ter poderes para receber o mandado. Possibilidade de aplicação analógica do art. 248, § 2º, do CPC, uma vez que a citação é ato mais solene e formal do que a intimação. Validade da intimação para fins do art. 485, § 1º, do CPC. Ônus da prova do autor de demonstrar que quem recebeu a intimação não tinha poderes para receber o mandado. Presunção de validade da intimação entregue no endereço constante dos autos, ainda que não tenha sido recebida pessoalmente pelo interessado, na forma do art. 274, parágrafo único, do CPC. Extinção do processo sem